

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO SOUSA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SAÚDE DO NORTE¹

SECÇÃO I

Do Conselho Pedagógico

Artigo 1º Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa (ESSVS).

Artigo 2º Constituição

- 1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e discente da ESSVS, a eleger pelos respetivos corpos, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas de Ensino da CESPU Instituto Politécnico de Saúde do Norte.
 - a) os estudantes eleitos usufruem do estatuto de dirigente associativo estudantil jovem.
- 2. O número de membros do Conselho Pedagógico (daqui em diante, designados por Conselheiros) será igual ao dobro do número de cursos (primeiro e segundo ciclos) em funcionamento na ESSVS, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior
- **3.** O Conselho Pedagógico elegerá o Presidente de entre um dos seus membros docentes, preferencialmente com o grau de doutor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o Conselho.
- 4. Elegerá também um Vice-Presidente de entre os seus membros docentes, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
- **5.** Elegerá ainda um Secretário de entre os seus membros docentes, que redigirá as atas das reuniões do Conselho, entre outras tarefas de secretariado.
- **6.** Os mandatos dos Presidente, Vice-Presidente e Secretário têm a duração de quatro anos, cessando os dos últimos com o do Presidente.

Artigo 3°

Competências

- 1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos da ESSVS;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSVS, e a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como sobre propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
 - e) Propor a instituição de prémios escolares;

MIPSN.101/00 Página 1 de 6

¹ Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 14 de setembro de 2011 e do Conselho de Gestão do IPSN de 24 de janeiro de 2012



- f) Propor para aprovação do Conselho Técnico-Científico:
 - i. os objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares, metodologias de ensino adotadas e processos de avaliação;
 - ii. o Regulamento Pedagógico;
 - iii. proposta de regulamento interno de funcionamento do Conselho Pedagógico, e a designação do Provedor do Estudante.
- g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- i) Designar de entre os seus membros docentes o Professor Bibliotecário que coordena científica e pedagogicamente a biblioteca da ESSVS;
- j) Aprovar o seu regulamento interno;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do Instituto.
- **2.** Podem ser constituídas Comissões permanentes ou eventuais destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências sempre que para tal for considerado conveniente.

Artigo 4º

Renúncia ou Impedimento Permanente de Conselheiros

- 1. Os pedidos de renúncia ao cargo de Conselheiro serão decididos pela Direção da ESSVS, que também avaliará as situações de impedimento permanente de qualquer um dos Conselheiros.
- **2.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Conselho Pedagógico procederá à eleição de novos Presidente, Vice-Presidente e Secretário, podendo ser reeleitos os mesmos titulares para os dois últimos cargos.
- 3. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente, o Conselho Pedagógico procederá à eleição de novo Vice-Presidente. O mesmo se sucederá em relação ao Secretário.
- 4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer outro Conselheiro, o mesmo será substituído pela segunda pessoa mais votada (suplente), para o tipo de representante (docente ou estudante) do curso em causa, no último processo eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESSVS.

SECÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Pedagógico

Artigo 5°

Reuniões

- 1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre e, extraordinariamente sempre que tal seja considerado pertinente, pela natureza do assunto, ou a requerimento da maioria dos seus Conselheiros.
- 2. As reuniões ordinárias decorrem de forma presencial e síncrona; já as reuniões extraordinárias podem decorrer de forma remota e assíncrona, desde que seja utilizado um sistema de discussão/votação eletrónico, com capacidade de autenticação dos Conselheiros. A opção pela forma presencial ou remota das reuniões extraordinárias cabe ao Presidente do Conselho.
- **3.** A convocatória para as reuniões deve incluir o período de tempo em que a mesma irá decorrer, bem como o local (espaço físico ou sistema de discussão/votação eletrónico) onde a mesma irá decorrer. A convocatória é enviada pelo Presidente do Conselho.
- 4. A convocatória para as reuniões deve ser enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
- **5.** O envio da convocatória deve ser efetuado, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem, como prova da receção da mesma pelos Conselheiros.
- **6.** Se o considerar necessário, o Presidente pode proceder à alteração do período e do local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos Conselheiros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

MIPSN.101/00 Página 2 de 6



Artigo 6°

Ordem de Trabalhos

- 1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, de acordo com as solicitações chegadas a este órgão, bem como das ações decorrentes das competências do mesmo.
- 2. Da ordem de trabalhos constam: (i) os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Conselheiro; (ii) um ponto de discussão final, designado por "outros assuntos", que permita a discussão, sem aviso prévio, de assuntos que não tenham sido antecipados aquando do envio da convocatória.
- 3. A ordem de trabalhos deve ser enviada a todos os Conselheiros, juntamente com a convocatória para a reunião.
- **4.** Toda esta comunicação da ordem de trabalhos deve ser efetuada, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem, como prova da receção da mesma pelos Conselheiros.

Artigo 7º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Conselheiros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 8°

Quórum

As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, se estiverem presentes, pelo menos, metade mais um dos Conselheiros; ou quinze minutos depois com qualquer número de Conselheiros presentes.

Artigo 9°

Faltas

- 1. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.
- 2. As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas perante o Presidente do Conselho Pedagógico, até cinco dias após o termo da reunião em causa. Para esse efeito, o Conselheiro deverá preencher o impresso próprio existente no Sistema de Gestão da Qualidade da CESPU: IRH.14 (no caso dos docentes) ou IE.31A (no caso dos estudantes). O Conselheiro também poderá anexar ao impresso anterior, algum tipo de documento formal justificativo da ausência.
- 3. As justificações elegíveis são as que constam no Regulamento Pedagógico Geral do IPSN, previstas para as faltas às aulas.
- **4.** Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico aceitar ou recusar a justificação da falta, fazendo constar essa decisão da ata da reunião.
- 5. O tratamento das faltas é da responsabilidade da Direção da ESSVS, do qual pode resultar:
 - a) No caso dos Conselheiros Docentes, comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, com possível perda de remuneração;
 - b) No caso dos Conselheiros Estudantes, e caso percam o mandato por excesso de faltas, registo no Suplemento ao Diploma.

MIPSN.101/00 Página 3 de 6



Artigo 10°

Formas de Votação

- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os demais Conselheiros e, por fim, o Presidente.
- 2. Implicam sufrágio secreto, as eleições e as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades. Em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 11º

Maioria Exigível nas Deliberações

- 1. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal se exige maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
- 2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 12º

Empate na Votação

- 1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
- 2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 13°

Atas de Reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o período temporal e o local da reunião, os Conselheiros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2. Os Conselheiros podem fazer registar em ata as declarações por si produzidas, desde que as entreguem em texto escrito, depois da sua leitura.
- **3.** As atas são lavradas pelo Secretário, que as envia para aprovação dos Conselheiros, até 2 dias úteis após o fim da respetiva reunião.
- **4.** Os Conselheiros podem propor alterações à ata até uma semana após a sua receção. Essas alterações serão inseridas na ata, desde que reflitam o que se passou na reunião em causa.
- 5. Findo o prazo referido no ponto anterior, a ata será considerada aprovada, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- **6.** Toda esta comunicação da ata e suas alterações deve ser efetuada, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem, como prova da receção das mesmas pelos intervenientes.
- 7. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim delibere, as atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
- **8.** As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
- **9.** As atas, depois de aprovadas, ficam disponíveis no sistema de discussão/votação eletrónico do Conselho Pedagógico, para consulta de todos os Conselheiros.

MIPSN.101/00 Página 4 de 6



Artigo 14°

Registo na Ata de Voto de Vencido

- 1. Os Conselheiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2. A intenção de apresentação de declarações de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião. As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento da aprovação da ata.
- **3.** Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 15°

Imparcialidade e Independência

Os Conselheiros não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Dos Mandatos

Artigo 16°

Duração dos Mandatos

- 1. O mandato dos membros docentes do Conselho tem a duração de quatro anos e dos discentes a duração de um ano. Os Conselheiros podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2. Até ao início do mandato dos novos membros eleitos, mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à escola, caso em que serão substituídos pelos suplentes.

Artigo 17°

Suspensão do Mandato

- 1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do requerimento apresentado, nos termos do artigo 18°;
 - b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração grave.

Artigo 18°

Substituição Temporária de Mandato

- 1. Os Conselheiros podem requerer à Direção da ESSVS, por motivo relevante e por uma ou mais vezes, a substituição das suas funções no Conselho Pedagógico, desde que por período global não superior a metade do mandato respetivo.
- 2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado, desde que autorizado pela Entidade Instituidora do IPSN.
- 3. A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
- **4.** Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, a apresentação será feita ao Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, o qual só poderá recusar a substituição com prévia anuência da maioria dos Conselheiros, se estiver conforme o disposto no nº 3 do artigo 4º.
- **5.** Toda esta comunicação de requerimentos deve ser efetuada, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem, como prova da receção da mesma pelos intervenientes.

MIPSN.101/00 Página 5 de 6



Artigo 19°

Cessação da Suspensão

- 1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) No caso da alínea a) do artigo 17º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
 - b) No caso da alínea b) do artigo 17º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
- 2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente, e sem necessidade de quaisquer outras formalidades, os poderes de substituto.

Artigo 20°

Perda de Mandato

- 1. Perdem o mandato os Conselheiros que:
 - a) Deixem de pertencer aos cursos através dos quais tenham sido eleitos;
 - b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
 - c) Faltem, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões por ano;
 - d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar, durante o período do mandato, por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.
- **2.** A perda de mandato é declarada pelo Conselho Pedagógico em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos referidos no número anterior, sendo imediatamente notificada ao interessado e à Direção da ESSVS.

Artigo 21°

Substituição Definitiva de Mandatos

- 1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente, os Conselheiros são substituídos pelos suplentes pela ordem indicada na sua constituição.
- 2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
- **3.** Os novos titulares apenas completam o mandato.

SECCÃO IV

Disposições Finais

Artigo 22°

Revisão e Alteração do Regulamento Interno

- 1. A revisão do presente regulamento interno poderá ser realizada um ano após o inicio de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros.
- **2.** O regulamento interno deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPSN ou com nova legislação.

Artigo 23°

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

- 1. Os casos omissos serão decididos pela Direção da ESSVS.
- **2.** As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu presidente sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 24°

Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho de Gestão do IPSN.

MIPSN.101/00 Página 6 de 6